



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

23ª COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPCD

PROJETO DE LEI Nº 419/202026

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: “CRIA, na estrutura da Administração Indireta do poder Executivo, a Fundação Municipal do Transtorno do Espectro Autista (FMTEA), e dá outras providências.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal n.º 419/2026, oriundo da Mensagem n.º 11/2026, que visa instituir, no âmbito da Administração Indireta, a Fundação Municipal do Transtorno do Espectro Autista (FMTEA), com a finalidade de estruturar, coordenar e executar políticas públicas específicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Cabe destacar que esta Comissão atua dentro dos limites estabelecidos pelo art. 57-B, inciso X, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim dispõe:

Art. 57 - B. À Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

X – emitir pareceres quanto ao mérito sobre proposições de competência do Município relativas à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Deste modo, a presente análise restringe-se à verificação do mérito da proposição no que se refere à proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, notadamente daquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com a competência desta Comissão.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em questão revela-se importante, socialmente necessária e juridicamente adequada, principalmente sob a ótica da proteção integral às pessoas com

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

deficiência, categoria na qual se inserem as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme já consolidado na legislação nacional.

Primeiramente, cumpre destacar que a iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo expressamente o autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Além disso, o projeto se harmoniza com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece como dever do Estado assegurar políticas públicas integradas e intersetoriais voltadas à inclusão social, acessibilidade, saúde, educação e dignidade da pessoa com deficiência.

Nesse talante, a criação de fundação específica representa avanço institucional significativo, pois possibilitará a centralização e especialização de políticas públicas, planejamento estratégico contínuo, ampliação de serviços essenciais, como terapias, apoio psicossocial, inclusão educacional e orientação. Ademais, fortalecerá de significativamente a rede de proteção na educação, saúde, assistência social e inclusão no mercado de trabalho, promovendo a redução de desigualdades sociais.

Nesse talante, a criação de fundação específica representa avanço institucional significativo, porquanto possibilitará a centralização e especialização das políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como o desenvolvimento de planejamento estratégico contínuo e integrado.

Outrossim, permitirá a ampliação da oferta de serviços essenciais, tais como terapias especializadas, apoio psicossocial, inclusão educacional e orientação às famílias, assegurando atendimento mais eficiente e humanizado.

Igualmente, a medida contribuirá para o fortalecimento da rede de proteção intersetorial, abrangendo as áreas de educação, saúde, assistência social e inclusão no mercado de trabalho, promovendo, por conseguinte, a redução das desigualdades sociais e a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

Salienta-se que a criação da FMTEA dialoga com a realidade de nossa cidade, onde se verifica crescente demanda por serviços especializados voltados ao TEA, evidenciando a necessidade de uma estrutura administrativa robusta, própria e que apresente autonomia técnica, assim como operacional.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

Contudo, sob a ótica do mérito, não se identificam óbices, sendo a proposta não apenas conveniente, mas estrategicamente essencial para a consolidação de uma política pública estruturada, permanente e eficaz.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPCD, manifesto-me FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 419/2026, por reconhecer seu elevado interesse público, relevância social e contribuição efetiva para a garantia e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Manaus.

É o parecer.

Manaus/AM, 05 de maio de 2026.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br



